

30

PRÉVIAS CONSIDERAÇÕES

DA COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DO PROTESTO

Como pressuposto para que seja decretada a falência, ora, pleiteada, o protesto há de ser efetivado, para que, então, fique comprovada a comunicação da Devedora, de que esta está incorrendo em mora.

Neste sentido, há de se salientar o art. 94, incisos I e II e § 3º, da Lei 11.101 de 2005, cujo teor frisa a necessidade de se dar prévia ciência ao devedor de sua dívida para que se torne incontestável a mora e, por conseguinte, se ajuíze a ação pertinente, como abaixo se demonstra:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do pedido de falência;

II - executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;

§ 3º. Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com os títulos executivos na forma do parágrafo único do artigo 9º desta Lei, acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar nos termos da legislação específica.

Ante ao exposto, conclui-se que o Legislador, acompanhado pelo Judiciário, entende que a mora constitui-se *ex re*, servindo o protesto meramente à sua comprovação, não devendo ser exigido, para esse efeito, mais do que a referência ao contrato inadimplido.

Deste modo, com base nos dados contidos no referido contrato firmado entre as partes, ora, litigantes, o Requerente procedeu ao Protesto do Título no endereço indicado no Contrato objeto da presente demanda.

04
0

Como se extrai da certidão emitida no mencionado protesto, este foi entregue no endereço correto, sendo recebido pelo Sr. Renata da Silva Bucudo, portadora da cédula de identidade nº 20470282-3.

Sendo assim, serve a presente para demonstrar a V. Exa. que o Requerente cumpriu com todas as determinações legais exigidas para o ajuizamento da presente ação.

DOS FATOS

A Requerida, cliente do Requerente, firmou com o Banco Safra S.A. um contrato no intuito de obter crédito, conforme pode ser verificado através dos documentos em anexo. Tal contrato, explicitado no instrumento particular denominado "**CEDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - MÚTUO**", além da assinatura das partes contratantes, vai referendado por duas (02) testemunhas, o que o caracteriza como título executivo extrajudicial, gozando, ainda, de liquidez e certeza, pois, está acompanhado da respectiva planilha atualizada dos débitos.

O empréstimo concedido pelo Requeute foi no valor de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), cuja quitação dar-se-ia em conformidade aos termos do referido Contrato de Empréstimo registrado sob o nº 1146597. O valor atualizado do débito remonta a R\$ 177.464,91 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos), real valor da dívida da requerida, conforme planilha anexa.

A Requerida deixou de honrar com a sua obrigação, não dando, até a presente data, qualquer satisfação pela inadimplência, o que resultou no vencimento das prestações, levando, assim, o Requerente a socorrer-se da tutela jurisdicional com o intuito de receber seu crédito.

DO PEDIDO

Estando caracterizada a liquidez e certeza do Contrato de Empréstimo firmado pelas partes, a fiadora e duas testemunhas, além de planilha demonstrando o montante do débito, é a presente para requerer a V. Exa. o seguinte:

- a) - A citação da Requerida, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua defesa, sob pena de ser decretada sua Falência;
- b) - No mesmo prazo, desejando o Requerido evitar sua quebra, poderá efetuar o depósito elisivo, em conformidade com o parágrafo único do artigo 98 da Lei Falimentar, compreendendo o principal, correção monetária, juros de mora, custas de protesto e processuais, bem como honorários advocatícios calculados em 10% (dez por cento), e
- c) - Julgue procedente o presente pedido, sendo decretada a **FALÊNCIA** da Requerida para todos os efeitos legais.

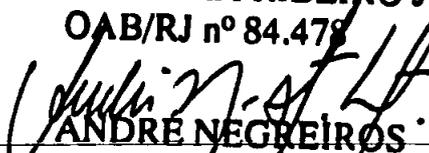
Protesta pela produção de todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente o requerimento pessoal do representante legal da requerida, oitiva de testemunhas e juntada de documentos que se fizerem necessários.

Outrossim, requer que todas as publicações, sejam feitas em nome do advogado, Dr. CLAUDIO PESSANHA RIBEIRO JUNIOR, inscrito na OAB/RJ sob o nº 84.478, na qualidade de Patrono da Instituição-Credora, além de serem enviadas as eventuais intimações e notificações ao seu escritório situado na Rua Sete de Setembro nº 99, 10º andar, Centro, nesta cidade, CEP 20050-005 – tels./fax (21) 2252-5245, sob pena de nulidade do ato.

Dar-se-á à causa o valor de R\$ 177.464,91.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2011.


 CLAUDIO PESSANHA RIBEIRO JUNIOR
 OAB/RJ nº 84.478


 ANDRÉ NEGREIROS
 OAB/RJ nº 158.756


 LUANA DANIELA MARTINS DE JESUS
 OAB/RJ nº 174.491-E